

LEI MUNICIPAL Nº. 1053/2019

De 19 de Setembro de 2019.

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS
OCUPANTES DE CARGOS LOTADOS NOS
PROGRAMAS SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO
SANTO (CE).**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Atendentes de Médico, Fonoaudiólogos e Psicólogos que sejam lotados nos Postos de Saúde do Município no percentual de 20% (vinte por cento), a serem pagos a partir de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 19 de Setembro de 2019

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal